

LEI Nº 2.334, DE 7 DE JANEIRO DE 2011.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
COMBATE A HOMOFOBIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate a Homofobia.

Art. 2º - O Dia Municipal de Combate a Homofobia será comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, promoverá ações direcionadas à coordenação e realização de eventos alusivos à data a que se refere a presente lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Turismo poderão buscar parcerias junto à sociedade civil e a organizações não governamentais que atuam na defesa dos interesses da comunidade LGBT para a manutenção do Dia Municipal de Combate a Homofobia.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 7 de janeiro de 2011.

MARCOS DA ROCHA MENDES  
Prefeito